



PORTARIA Nº 013/2025/GAB/SEMED.

PORTARIA Nº 013 DE 12 NOVEMBRO DE 2025

Estabelece a CHAMADA ESCOLAR PÚBLICA para as escolas da Rede Municipal de Educação de Alta Floresta D'Oeste-RO.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições legais, visando dar transparência ao ingresso dos novos estudantes nas escolas da zona urbana e rural da Rede Pública Municipal de Ensino, através da Portaria Nº. 174/2025/GAB, conforme Lei Nº 9.394/96, Art. 5º, parágrafo 1º, Inciso 1º, dado pela Lei Nº 12.796 de 04/04/2013 (NR); Lei Nº 13.005/2014; Lei Nº 1.283/2015, Meta 2, Estratégia 2.11; Portaria Nº 1.035 de 05/10/2018 do Ministério da Educação/Gabinete do Ministro, publicado em 08/10/2018; Resolução Nº 2 de 09/10/2018 do Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação/Secretaria Executiva, publicado em 10/10/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a Chamada Escolar Pública para oferta de novas vagas a estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental para as escolas da zona urbana e rural da Rede Municipal de Ensino, com objetivo de identificar a demanda de cidadãos que pleiteiam vagas nas escolas municipais de Alta Floresta D'Oeste.

Parágrafo Único: O público alvo da Chamada Escolar são cidadãos, que estão fora da escola e que desejam ingressar e/ou retornar no ano letivo subsequente e aqueles que já estão matriculados e desejam confirmar a continuidade dos estudos em outra Unidade de Ensino da mesma rede.

Art. 2º. Compete a Secretaria Municipal de Educação:

- I - Implementar o Sistema de Chamada Escolar Pública das escolas da Rede Pública de Ensino de Alta Floresta D'Oeste;
- II - Divulgar amplamente a Chamada Escolar nos meios de comunicação do município de forma que todos os municípios tenham acesso às informações.



Art. 3º. Compete à Gerência do Departamento de Documentação e Legislação Escolar e os Diretores das escolas:

- I - Orientar os secretários (as) escolares na operacionalização da Chamada Escolar;
- II - Acompanhar o andamento do processo da Chamada Escolar Pública;
- III - Após o término da Chamada Escolar, tabular os dados informados e encaminhar ao Secretário Municipal de Educação para as providências cabíveis.

Art. 4º. Compete à comunidade em geral:

- I - Comparecer à Secretaria Municipal de Educação (Departamento de Documentação e Legislação Escolar) e/ou secretarias das escolas municipais para efetuar o cadastro, obedecendo aos critérios citados nesta portaria;
- II - Preencher corretamente as informações solicitadas.

Art. 5º. A Chamada Escolar ocorrerá no período de 17/11/2025 a 17/12/2025 para as escolas da zona urbana e rural.

§1º. O período de rematrícula, matrícula ocorrerá entre os dias de 07/01 à 15 de janeiro de 2026 nas escolas da Zona Urbana, sendo:

- a) Rematrículas - dia 07, 08 e 09 de janeiro de 2026;
- b) Matrículas – 13, 14 e 15 de janeiro de 2026.

§ 2º. Nos dias 17/11/2025 a 17/12/2025, realização de pré-cadastro de forma *on line* através do link <https://altaflorestaprematriculaonline.com.br/> ou na secretaria escolar.

§3º. O Pré-Cadastro para as escolas do campo ocorrerá entre os dias 17/11/2025 a 17/12/2025 de forma on-line através do link <https://altaflorestaprematriculaonline.com.br/>, ou na Secretaria Municipal de Educação.

§4º. O período de matrícula e rematrícula dos estudantes das escolas do campo ocorrerão entre os dias **12 a 23 de janeiro de 2026.**

Art. 6º. A Chamada Escolar Pública compreende período de rematrícula, matrícula e pré-cadastro (quando esgotar as vagas disponíveis na escola).

§1º. Depois de realizado o pré-cadastro de matrícula, só será validada como matrícula, mediante a confirmação dos pais ou responsáveis com assinatura na ficha de matrícula com data e horário pré-estabelecido pela escola de acordo com a ordem de chegada à unidade escolar e disponibilidade de vagas.



§2º. A realização do pré-cadastro de matrícula será mediante preenchimento de formulário específico disponível no Sistema VirtualSoft de Informações com dados do aluno, documento de identificação, filiação e/ou responsáveis, endereço (telefone) e preferência de escola, a fim de definição da Unidade Escolar receptora do estudante e contatar os pais ou responsáveis para devidas informações.

§3º. Depois de vencido o período estabelecido para a Chamada Escolar nas escolas da rede municipal de ensino, as escolas que efetuaram pré-cadastro de matrículas, comprovada a falta de vagas na escola, deverá encaminhar a lista de pré-cadastro, juntamente com a documentação do estudante à Secretaria Municipal de Educação para que a mesma possa computar a demanda e tome as devidas providências em tempo hábil a fim de garantir a matrícula do estudante e local de estudo.

§4º. Para fins da matrícula de estudante a unidade escolar deve observar a Lei nº 13.845 de 18 junho de 2019 que dá nova redação ao inciso V do art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para garantir acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

Art. 7º. A rematrícula é a confirmação da matrícula para o ano subsequente na Unidade de Ensino.

Art. 8º. A presente Portaria reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para a Chamada Escolar para Educação Infantil - Pré- Escola e Ensino Fundamental sendo:

I - Pré-escola: criança de 4 (quatro) completos ou a completar até 31 de março do ano que efetuar a matrícula.

II - Ensino Fundamental: estudantes de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano que efetuar a matrícula.

Parágrafo Único: Para ingresso de crianças na Creche, considera -se crianças de 6 (seis) meses a 3 anos.

Art. 9º. Para fins de matrículas na Creche, considera -se como prioridades na disponibilidade de vagas aquelas especificadas na Portaria de Nº 005/GAB/SEMED de 22/06/2022, com apresentação de documentos comprobatórios no ato da matrícula.



Art. 10. A ficha de pré-cadastro do estudante encontra-se disponibilizada no Sistema VirtualSoft de Informações através do link <https://altaflorestaprematriculaonline.com.br/>.

Art. 11. Os casos omissos serão esclarecidos pelo Secretário Municipal de Educação através do Departamento de Documentação e Legislação Escolar.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLICERIO BITENCOURT QUEIROZ

Secretário Municipal de Educação